



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3044, DE 2024

Reconhece os Bacamarteiros como manifestação da cultura nacional.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Reconhece os Bacamarteiros como manifestação da cultura nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidos como manifestação da cultura nacional os Bacamarteiros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Bacamarteiros compõem grupos de indivíduos que, munidos de indumentária própria e armados com bacamartes, realizam apresentações cênico-performáticas que conformam um dos mais tradicionais folguedos presentes em algumas cidades do Nordeste.

Olimpio Bonal Neto, exímio pesquisador do assunto e autor do livro “Bacamarte, Pólvora e Povo”, destaca a riqueza dessa expressão cultural cunhada como “*esporte sertanejo*”. Olimpio Neto define o bacamarteiro como a “*representação simbólica do cangaceiro, a figura sublimada do guerrilheiro das caatingas com todo o seu conteúdo místico e aventureiro que se expande e se reafirma pacificamente, gastando as tendências agressivas de modo inofensivo, aplicando de forma artística, os excessos aguerridos, na figura folclórica do atirador espetaculoso*”.

As exibições dos Bacamarteiros são espetáculos completos. Envolvem não apenas o disparo de bacamartes, mas também danças, música e uma série de rituais que evocam a história e a cultura locais. Os trajes



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

típicos, ricamente ornamentados, e os movimentos coreografados, resistem ao passar do tempo e fomentam um sentimento de orgulho e valorização das raízes de nosso povo.

Expressão de resistência cultural e de valorização das tradições ancestrais, a tradição dos Bacamarteiros também está presente no estado de Sergipe, especialmente nas cidades de Capela, Carmópolis, Japaratuba e General Maynard, todas localizadas no Vale do Cotinguiba.

Pesquisas indicam que os batalhões dos Bacamarteiros provavelmente se originaram por volta de 1780, nos engenhos de cana-de-açúcar do Vale do Cotinguiba. Nesse período, pessoas negras escravizadas realizavam sambas-de-roda como forma de resistência, utilizando instrumentos de percussão e intercalando as apresentações com disparos de tiros, em homenagem aos santos das festas juninas.

Vale ressaltar que o Grupo Folclórico Batalhão de Bacamarteiros de Aguada, de Carmópolis, já foi reconhecido como patrimônio imaterial sergipano pelo Decreto nº 30.281, de 29 de julho de 2016. No entanto, para além disso, é necessário um reconhecimento em âmbito nacional para assegurar a proteção e a promoção dessa importante tradição cultural.

Assim, fazemos justiça à tradição dos Bacamarteiros ao promovermos o devido reconhecimento como manifestação da cultura nacional. Valorizar os Bacamarteiros não é apenas honrar o nosso passado, mas também garantir que essa riqueza cultural do nosso País continue a ser uma fonte de orgulho e inspiração para as futuras gerações.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Senador ROGÉRIO CARVALHO

SF/24597.32210-20

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.RogerioCarvalho@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8173248782>

Avulso do PL 3044/2024 [4 de 5]

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:decreto:2016;30281
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2016;30281>